



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

03 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO Nº 05/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 05/2022 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONCALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A





MENSAGEM Nº 05/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor global de R\$ 703.311,95 (setecentos e três mil trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos), destinados a cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

2. O referido projeto visa a reprogramação de saldo, para incorporação no orçamento de 2021, vez que tais valores são oriundos de sobras financeira do exercício passado.

3. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, especialmente no que tange ao público da Secretaria, público este de menor potencial econômico que depende de políticas públicas para ter um mínimo de dignidade humana.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI nº 005/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 703.311,95 (setecentos e três mil trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos) destinados a cobertura de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 92.768,70
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.074 – Piso Básico Fixo/Serviços e Programas	R\$ 92.768,70
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
44690.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 32.768,70

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 19.301,02
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.075 – Piso Variável/Mamãe Cheguei	R\$ 19.301,02
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 10.301,02
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 9.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 24.073,60
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.076 – Piso Variável/Criança Feliz	R\$ 24.073,60
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 19.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 5.073,60

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 135.729,13
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.077 – Benefícios Eventuais	R\$ 135.729,13
33.90.32.00 - Material Distribuição Gratuita	R\$ 135.729,13

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 202.874,36
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.078 – Piso Fixo da Proteção de Média e Alta Complexidade	R\$ 202.874,36
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 90.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00





ALTA FLORESTA D'OESTE

44690.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 32.874,36
--	---------------

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 14.865,14
Órgão/ Unidade 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.074 – Piso Variável PSE I	R\$ 14.865,14
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 8.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
44690.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.865,14

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 133.200,00
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.080– Incremento Temporário ao Bloco Proteção Social Básica para Ações de Combate a Covidi-19	R\$ 133.200,00
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 80.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 53.200,00

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 80.500,00
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.073 – Incremento Temporário ao Bloco Proteção Social Especial para Ações de Combate a Covidi-19	R\$ 80.500,00
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 30.500,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43 § Único, Inciso I da Lei Federal Nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, no valor de R\$ 703.311,95 (setecentos e três mil trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos), proveniente dos repasses efetuados a esse título pelo Governo Estadual através a SEAS e Pelo Governo Federal através do FNAS.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 005/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 005/2022 que autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 703.311,95 (setecentos e três mil trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos) destinados a cobertura de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43 § Único, Inciso I da Lei Federal Nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, proveniente dos repasses efetuados a esse título pelo Governo Estadual através a SEAS e Pelo Governo Federal através do FNAS.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 005/2022, justificando a necessidade da aprovação do projeto.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – **especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.**

Os créditos especiais são aqueles ainda não previstos na lei orçamentária anual e que trazem inovação à LOA, adicionando programações de gastos inéditas em determinado exercício, sendo a sua natureza qualitativa, e não apenas quantitativa





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

como nos créditos suplementares. Os créditos especiais são abertos por decreto do poder executivo, com a finalidade de criar um programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento.

Os créditos especiais devem, também, ser autorizados por lei que não é a LOA, e depende de recursos disponíveis para a sua existência, bem como de uma justificção para a sua abertura.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não foram previstas originalmente na Lei Orçamentária original (e nem poderiam, pois, são decorrentes de excesso de arrecadação (convênio), fato imprevisível à época da elaboração do orçamento.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

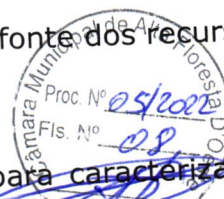
Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (Superávit Financeiro).

O eventual repasse desse montante, por si só, é suficiente para caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando (e tornando necessária) a criação de crédito adicional.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 005/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 25/02/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 05/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**
Valor R\$ 703.311,95 - SEMTRAS.

I – RELATÓRIO

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 703.311,95, **que visa reprogramação de saldo do exercício anterior para incorporação no Orçamento vigente. Desse modo o Projeto em questão atende ao interesse público, especialmente no que tange ao Público atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

II - Parecer do Relator - Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 23 de fevereiro de 2022.


ADELMO GARCIA
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 05/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão Ordinária realizada em 23/02/2022, as 14:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 05/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Após análise, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 23 de fevereiro de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF

ADELMO GARCIA
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei 05/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 703.311,95**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

O referido projeto Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 703.311,95 (setecentos e três mil trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos) destinados a cobertura de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

A presente proposta apresentada, há respaldo legal, bem como a observância na legislação vigente.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 23 de fevereiro de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

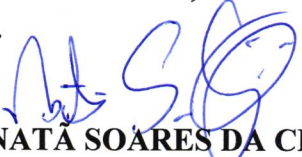
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei 05/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Valor R\$ 703.311,95

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2022 as 14:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 23 dias de fevereiro de 2022.


NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF - Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Membro/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da SEGUNDA sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 07 (sete) dias do mês de março de 2022, com início às 15:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB** e **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 10 (dez) vereadores. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição ao de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, registro de inscrição do vereador: **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS-PP**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Nos termos do Regimento Interno, estando presente maioria dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da primeira sessão Ordinária realizada em 21/02/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02:** – **LEITURA DOS PROJETOS LEI NºS: PROJETO DE Nº 010/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS VALOR R\$ 2.180.000,00. PROJETO DE Nº 011/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS VALOR 504.604,00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. PROJETO DE Nº 012/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS ACS – AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE E ACE – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS. PROJETO LEI Nº 001/2022 – AUTORIA: Vereador Indiomarcio Pedroso Gonçalves que dispõe sobre: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO SCARLETT DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO”. Item 03 - LEITURA DAS INDICAÇÕES : Nº 03/2022 AUTORIA – Vereadora MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS-PP - INDICA AO PREFEITO PROVIDÊNCIAS QUANTO CONSTRUÇÃO DE RAMPA NO POSTO DE SAUDE LEONIDIO VAZ DE LIMA BAIRRO PRINCESA ISABEL E CONTRUÇÃO DE COBERTURA NO POSTO DE SAUDE EDMILSON LIMA DA SILVA BAIRRO SANTA FELICIDADE. Nº 04/2022 AUTORIA – Vereador Jacy Evandro Ribeiro Neto - DEM INDICA AO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUANTO CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA AV. NILO PEÇANHA ENTRE A RUA GOIÁS E RUA JOÃO CAFÉ FILHO . Item 04 – não houve inscrição de vereadores nos livros de pequeno expediente passou ao livro de Grande expediente, fez uso da palavra o vereador: **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. **Item 06** – Intervalo Regimental – a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Na ORDEM DO DIA. **Item 01 – Primeira Discussão e votação do PROJETO DE Nº 079/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI A CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação maioria absoluta, aprovado na primeira discussão e votação, com 09 votos favoráveis. Item 02 - Primeira Discussão e votação da EMENDA MODIFICATIVA n º01 NOS ARTIGOS: 7º, 8º, 29, 30, 32, 37, 190 E 193 autoria Coletivo DO PROJETO DE Nº 084/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS”. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação maioria****

absoluta, aprovado na primeira discussão e votação, com 09 votos favoráveis. Item 03 - Primeira Discussão e votação da EMENDA MODIFICATIVA nº 02 NOS ARTIGOS 53 § 8º e artigo 183 § 5º autoria vereador Ernandes Bomfim DO PROJETO DE Nº 084/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS”. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação maioria absoluta, aprovado na primeira discussão e votação, com 09 votos favoráveis. Item 04 - Primeira Discussão e votação da EMENDA ADITIVA nº 01 NOS ARTIGOS 28, 29, 190 - autoria Coletivo DO PROJETO DE Nº 084/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS”. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação maioria absoluta, aprovado na primeira discussão e votação, com 09 votos favoráveis. Item 05 - Primeira Discussão e votação PROJETO DE Nº 084/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS”. Com as Emendas, passou a discussão, não houve manifestação, passou a votação maioria absoluta. Aprovado na primeira discussão e votação com 09 votos favoráveis. Item 06 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 05/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 703.311,95 – Semtras. passou a discussão, não houve manifestação, passou a votação 2/3 Aprovado com 10 votos favoráveis vai a sanção do poder executivo. Item 07– Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 06/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 1.589.155,74 - Saae. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação 2/3 Aprovado com 10 votos favoráveis e vai a sanção do poder executivo. Item 08 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 07/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL. passou a discussão, os vereadores teceram comentários sobre o assunto passou a votação maioria absoluta. Aprovado com 09 votos favoráveis vai a sanção do poder executivo. Item 09 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 08/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 143.726,61 - SEMED. passou a discussão, não houve manifestação, passou a votação 2/3 Aprovado com 10 votos favoráveis e vai a sanção do poder executivo. Item 10 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 09/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 622.662,00 - Fundo Municipal de Saúde, passou a discussão, não houve manifestação, passou a votação 2/3 Aprovado com 10 votos favoráveis e vai a sanção do poder executivo. Item 11 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE Nº 02/2022 – Autoria Mesa Diretora, dispõe sobre: “FICA AUTORIZADO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA.” passou a discussão, não houve manifestação, passou a votação maioria absoluta Aprovado com 09 votos favoráveis vai a sanção do poder executivo. No espaço de comunicações Parlamentares foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: ROMEU ROQUE ROYER – PSD, ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS-PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB , INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos sete dias do mês de março de 2022.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO
AUTOGRAFO

PROJETO DE LEI nº 005/2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 703.311,95 (setecentos e três mil trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos) destinados a cobertura de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 92.768,70
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.074 – Piso Básico Fixo/Serviços e Programas	R\$ 92.768,70
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
44690.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 32.768,70

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 19.301,02
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.075 – Piso Variável/Mamãe Cheguei	R\$ 19.301,02
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 10.301,02
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 9.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 24.073,60
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.076 – Piso Variável/Criança Feliz	R\$ 24.073,60
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 19.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 5.073,60

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$135.729,13
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.077 – Benefícios Eventuais	R\$135.729,13
33.90.32.00 - Material Distribuição Gratuita	R\$135.729,13





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO
AUTO GRAFO

PROJETO DE LEI nº 005/2022

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$202.874,36
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.078 – Piso Fixo da Proteção de Média e Alta Complexidade	R\$202.874,36
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 90.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
44690.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$32.874,36

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 14.865,14
Órgão/ Unidade 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.074 – Piso Variável PSE I	R\$ 14.865,14
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 8.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
44690.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.865,14

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$133.200,00
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.080– Incremento Temporário ao Bloco Proteção Social Básica para Ações de Combate a Covidi-19	R\$133.200,00
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 80.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 53.200,00

Órgão- 02 – Prefeitura de Alta Floresta D'oeste	R\$ 80.500,00
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ 08.244.0034.2.073 – Incremento Temporário ao Bloco Proteção Social Especial para Ações de Combate a Covidi-19	R\$ 80.500,00
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
33.90.39.00 – Out. Serv. Ter. Pessoa Jurídica	R\$ 30.500,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43 § Único, Inciso I da Lei Federal Nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, no valor de R\$ 703.311,95 (setecentos e três mil trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos), proveniente dos repasses efetuados a esse título pelo Governo Estadual através a SEAS e Pelo Governo Federal através do FNAS.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 08 de março de 2022.


Marilza Cristina Viana dos Santos
Vice-Presidente Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 04/2022

Alta Floresta D'Oeste, 08 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimentais, foram aprovados na Segunda Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2022.

PROJETO DE Nº 06/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 1.589.155,74 - Saae.

PROJETO DE Nº 07/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

PROJETO DE Nº 08/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 143.726,61 - SEMED.

PROJETO DE Nº 09/2022 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR R\$ 622.662,00 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO DE Nº 02/2022 – Autoria Mesa Diretora, dispõe sobre: “FICA AUTORIZADO REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA.”

Encaminho ainda as Indicações:

Nº 03/2022 AUTORIA – Vereador MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS-PP - INDICA AO PREFEITO PROVIDÊNCIAS QUANTO CONSTRUÇÃO DE RAMPA NO POSTO DE SAUDE LEONIDIO VAZ DE LIMA BAIRRO PRINCESA ISABEL E CONTRUÇÃO DE COBERTURA NO POSTO DE SAUDE EDMILSON LIMA DA SILVA BAIRRO SANTA FELICIDADE.

Nº 04/2022 AUTORIA – Vereador **Jacy Evandro Ribeiro Neto - DEM** INDICA AO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUANTO CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA AV. NILO PEÇANHA ENTRE A RUA GOIÁS E RUA JOÃO CAFÉ FILHO .

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS
vice-presidente/Câmara Municipl AFO



Recbi 08/03/2022
[Signature]